

## LEI Nº 1019/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBA

RIBE.

Faço saber que a Cāmara Muncipal aprovou e ' eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido no Município de Santa Cruz do Capibaribe o " Programa da Cidadania "; Destinado a atender a população carente.

Artigo 2º - 0 "Programa da Cidadania" Se des tina a custear as despesas necessárias para obtenção dos documentos indispensáveis ao exercício da Cidadania.

Paragrafo unico - Para efeito do "Programa ' da Cidadania ", entende-se como documento indispensavel ao exercicio da Cidadania o registro e a certidão de nascimento, carteira de identidade, título eleitoral, CIC do Ministério da Fazenda e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos a que propõe o " Programa da Cidadania " ; fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com orgãos públicos encarregados da emissão dos respectivos documentos .

Artigo 4º - Para se beneficiar do Programa 'instituído por esta Lei, deverá o candidato pretendente ao exercício da cidadania apresentar requerimento, indicando os documentos que pretende adquirir e declarar, sob as penas da lei, que não 'reúne condições financeiras de arcar com as despesas indispensá - veis á obtenção dos documentos.

Artigo 5º - Para operacionalizar o "Programa da Cidadania", fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
contratar 6 servidores, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, vedada
qualquer recontratação.

Artigo 6º - Para custear as despesas decorrentes desta Lei , fica o poder Executivo AUTORIZADO a abrir 'Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 30.000,000,000 '(Trinta milhões de Cruzeiros reais ) á conta do programa de 'trabalho e natureza das despesas abaixo especificadas :

Continua .....



ŌRGÃO

: 2,5 - Secretaria de Ação Social

UNIDADE

: 2.5.1 - Administração

Programa de Trabalho : 1581486.1.00 - Implantação e funcionamento do "Programa da Cidadanía" .

NATUREZA DA DESPESA: 3.2.5.9 - Outras transferências a pessoas: Cr\$ 30.000.000,00

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas com o Crēdi TO Especial de que trata o artigo 6º da PREsente Lei serao utili zados os recursos previstos no paragrafo primeiro do Artigo 43 ' da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1984, mencionados, especificamente, no Decreto de Abertura de Crēdito.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrárco

Gabinete do Prefeito, 28 de Abrilde 1994

JOSE AUGUSTO MAIR

Prefeito em Exercício